



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

DESPACHO TRF2 1457565

Sr. Diretor da SIE,

Solicitou-se no despacho 1449924 que a empresa PELT PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA comprovasse a veracidade/autenticidade e apresentasse os registros no CREA-RJ dos atestados de capacidade técnica referente à obra da ESCOLA NAVAL e referente à obra na unidade SESC MESA BRASIL.

O atestado de capacidade técnica cuja a contratante é a ESCOLA NAVAL está acompanhado da CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO 95837/2025 e o atestado de capacidade técnica cuja o contratante é o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC está acompanhado da CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL Nº 124554/2025.

O edital de licitação no item 9.5.2.1 referente à habilitação técnico-profissional pede:

Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data da licitação, 01 profissional de nível superior, **detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas por esses Conselhos** que comprovem a execução de serviços de reforma de prédio público ou comercial, compatíveis com o objeto da presente licitação, numa área de, no mínimo 300 m² (aproximadamente 30% da área total a ser reformada), contemplando, no mesmo atestado, os serviços de cabeamento estruturado, instalações de combate e detecção de incêndio e instalação de rede de dutos de ar condicionado.

O Edital de Licitação no item 9.5.2.1 é bem claro e pede o atestado de capacidade técnica registrado no CREA que comprove a execução pelo profissional dos serviços relacionados, em um único atestado, assim como a CAT relativa a esse atestado.

O item 9.5.2.1 do edital não solicita CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL – CAO.

Com a finalidade de esclarecer um pouco melhor explica-se abaixo:

O que serve e para que serve

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO

· Comprova experiência: Mostra as obras/serviços que o profissional executou com ART'S, mesmo sem o atestado formal do cliente. No entanto não valida qualitativamente e quantitativamente o serviço com base no documento do contratante.

A Resolução do CONFEA/CREA Nº 1.137 de 31 de MARÇO de 2023 no seu artigo 64 diz:

O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do CREA relativos às ART's registradas.

§1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

· **O registro do atestado no CREA é essencial pois valida o documento.**

A documentação apresentada referente à contratante ESCOLA NAVAL não aparece como registrado no CREA-RJ, assim como a da contratante SESC MESA BRASIL também não.

Sendo assim, após a diligência realizada não ficou comprovado o atendimento pela licitante PELT PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA o atendimento ao item 9.5.2.1 – HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL.



Documento assinado eletronicamente por **HELANDE MAIQUES DE CARVALHO**, Analista Judiciário, em 22/12/2025, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1457565** e o código CRC **0889285C**.

0019540-24.2025.4.02.8000

SEI 1457565v2